COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 2, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 40 de 2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereadores Tiago Almeida (REPUBLICANOS) e Xavier (REPUBLICANOS)
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 29/04/25 às 14:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 40 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências.

O autor apresenta na justificativa que apesar de sua alta incidência, a endometriose ainda é uma enfermidade cercada por desinformação e subdiagnóstico, sendo comum a demora de anos para sua correta identificação e tratamento. Essa realidade evidencia a urgente necessidade de ações voltadas à conscientização da população, qualificação dos profissionais de saúde e fortalecimento das políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher.

Em seu artigo 3º, apresenta as diretrizes do programa em questão, **sendo elas a conscientização, a prevenção e o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas**, por intermédio de ações como palestras, seminários e workshops sobre conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose; campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos; incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes; efetuar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos; proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários; garantir tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

Ainda é expressa no projeto a possibilidade de parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais órgãos da administração pública, para o alcance dos objetivos expressos em lei.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, passo a ser Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências

A iniciativa está em consonância com os preceitos da **Constituição Federal de 1988,** que assegura o direito à saúde como um direito fundamental. O art. 196 da Constituição estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No mesmo sentido, a **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** dispõe, em seus artigos 2º e 3º, sobre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando o acesso universal e igualitário, a integralidade da assistência e a equidade, especialmente no tocante à saúde da mulher.

A proposição também está alinhada com as diretrizes do Ministério da Saúde expressas nos **"Protocolos da Atenção Básica – Saúde das Mulheres"**, que orientam o manejo de doenças ginecológicas como a endometriose e reforçam a importância do diagnóstico precoce e do cuidado integral.

Destaca-se, ainda, a relevância da **Lei nº 14.154/2021**, que atualizou o rol de exames e procedimentos obrigatórios ofertados pelo SUS, incluindo os relacionados à saúde da mulher, o que fortalece a diretriz deste projeto ao prever ações que viabilizem o acesso equitativo ao diagnóstico e tratamento da endometriose.

No plano normativo federal, o projeto encontra respaldo na **Lei nº 14.324/2022**, que institui o mês de março como o Mês Nacional de Conscientização sobre a Endometriose, e no âmbito estadual, na **Lei nº 21.890/2024**, que criou a Campanha Permanente "Endometriose sem Trauma no Paraná", ambas com objetivos convergentes aos propostos pelo presente projeto municipal.

Por fim, observou-se a necessidade de correção da redação do **caput do art. 3º**, que trata das diretrizes da campanha, a fim de adequá-lo ao conteúdo do projeto. Tal correção, no entanto, não altera o mérito aprovado em Plenário, devendo ser providenciada pela setor competente da Redação Final, nos termos do **art. 198 do Regimento Interno**.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as escolas do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39 conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/Presidente/PT

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 40, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 29 de abril de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/Secretário/PODEMOS

João Diego
Vereador/Membro/REPUBLICANOS